



DESPACHO

Processo nº 10145.101312/2023-43

Tendo-se em vista: i) o teor do Parecer SEI Nº 405/2024/MF, assinado pelo Procurador-Geral Adjunto de Assuntos Tributários, que concluiu que "a dispensa de contestar e recorrer nas ações que versem sobre a isenção (art. 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988 sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão das pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana – HIV, ainda que assintomáticas, não fique limitada aos Juizados Especiais Federais, ressalvadas as questões de estratégia processual que impeçam a ampliação recomendada"; ii) a inexistência de questões processuais que obstem a ampliação recomendada; e iii) o disposto no art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 2002, c/c art. 7º da Portaria PGFN/MF Nº 180, de 13 de abril de 2023, fica reconhecida, portanto, a ampliação da dispensa de contestar e recorrer nos termos das conclusões do indigitado Parecer.

Ao LAB/CAT, para inclusão da informação de dispensa no Sistema de Acompanhamento Judicial-SAJ, a fim de dar amplo conhecimento à carreira de procuradores da Fazenda Nacional que atuam na defesa judicial. Em seguida, ao Apoio/CAT, para encerramento do expediente nesta unidade, por gentileza.

Brasília, 23 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA MUSSNICH BARRETO

Coordenadora-Geral de Assuntos Tributários



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Müssnich Barreto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/06/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42276933** e o código CRC **A57F6072**.